



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0377400/2018			
PA COPAM Nº: 7787/2009/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Tubulares Gol Indústria e Transporte de Móveis LTDA	CNPJ:	08.618.494/0001-84
EMPREENDIMENTO:	Tubulares Gol Indústria e Transporte de Móveis LTDA	CNPJ:	08.618.494/0001-84
MUNICÍPIO:	Ubá	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO: B-10-06-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Damata Consultoria Ambiental Daniel Santos Oliveira		REGISTRO: CTF: 4328565 CREA-MG 196023-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rodrigo Lopes Amaral Gestor Ambiental (Biólogo)	1.365.421-5		
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0377400/2018

O empreendimento Tubulares Gol Indústria e Transporte de Móveis LTDA atua na fabricação de móveis de metal, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão, exercendo suas atividades no município de Ubá - MG. O empreendimento funciona atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 1422374/2017.

Em virtude da entrada em vigor da nova legislação que regulamenta o licenciamento ambiental (Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), o empreendedor solicitou sua regularização ambiental através de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em 10/05/2018 (PA: 7787/2009/002/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é fabricação de móveis metal com tratamento químico superficial e/ou pintura, cujo consumo anual de peças e/ou lâminas metálicas é de 2.000 t, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor, na área de inserção do empreendimento não incide nenhum critério locacional previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme informado pelo empreendedor, o empreendimento não ocupa área de preservação permanente, tendo, inclusive, demolido parte de um galpão que se encontrava em APP do Rio Ubá.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) o empreendimento apenas faz uso em recurso hídrico, através de uma captação de 1,20 m³/dia de água em poço manual com profundidade informada de 15 metros. Tal captação está regularizada pela Certidão de Registro de Uso da Água Processo de Cadastro nº 30244/2016, Protocolo 1002332/2016, com validade até 01/09/2019. A água proveniente de tal captação é utilizada no processo produtivo, sendo consumido 0,1 m³/dia de água, conforme RAS apresentado.

A água utilizada para consumo humano é fornecida pela concessionária local, sendo consumido 5,11 m³/dia, segundo RAS apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e geração de ruídos. Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento são tratados através de um sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio. Após tratamento, o efluente é lançado no Rio Ubá. Os efluentes gerados pelos compressores são tratados por Caixa SAO. Após o tratamento o efluente é direcionado para a fossa séptica. O óleo é destinado juntamente com os resíduos classe I para Essencis MG Soluções Ambientais S.A.

O efluente líquido industrial do empreendimento é gerado na fase de tratamento das superfícies metálicas e é direcionado para uma estação de tratamento de efluente industrial – ETEI após três meses de uso no tratamento químico. O processo de tratamento é o físico-químico. Os sólidos decantados são removidos e levados para o leito de secagem e direcionado juntamente com os resíduos classe I, que posteriormente tem sua destinação final na Essencis MG Soluções Ambientais S.A. Segundo informado pelo empreendedor no



RAS, o efluente tratado é reutilizado no processo produtivo, motivo pelo qual não será contemplado o monitoramento da ETE industrial como condicionante.

As emissões atmosféricas mais relevantes são provenientes das cabines de pintura dos tampos de pedra. As emissões atmosféricas geradas no tratamento químico, da exaustão da estufa de secagem e das cabines de pintura eletrostática dos tubulares não são consideradas impactantes, conforme RAS apresentado. O controle das emissões é realizado através de filtros de papelão, nas unidades de pintura de dos tampos de pedra, e de papel plissado nas cabines de pintura eletrostática. Não será necessária realização de monitoramento atmosférico, uma vez que o sistema de controle ambiental através de filtros já está instalado e em funcionamento.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais.

A geração de ruído para este empreendimento foi medida no período diurno em 5 pontos externos ao galpão da fábrica e ficou abaixo do limite máximo permitido, estando de acordo com a legislação pertinente, conforme apresentado no RAS.

Não foram **registrados no RAS** outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Tubulares Gol Indústria e Transporte de Móveis LTDA” para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura”, no município de Ubá-MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Tubulares Gol Indústria e Transporte de Móveis LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Tubulares Gol indústria e transporte de Móveis LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica ⁽¹⁾	DBO ₅ , DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e detergentes.	<u>semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Locais de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do tanque séptico. Saída da ETE (efluente tratado): após o filtro anaeróbio, e entrada da caixa SAO (efluente bruto): antes do início do sistema. Saída da caixa SAO (efluente tratado): após a passagem do efluente pelo sistema.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Zona da Mata até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.